



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA

PARECER DO PROJETO DE LEI 835/2019

VOTO DO RELATOR – 1º TURNO

VEREADOR JULIANO LOPES

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 835/2019 de autoria do vereador Catatau do Povo, dispõe sobre a queima de pneus e outros objetos em vias públicas durante manifestações populares.

Na função de relator designado pela matéria, segue a fundamentação, parecer e voto, no que compete a Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, art. 52, IV, "a" e "h" , do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe vem a dispor obre a queima de pneus e outros objetos em vias públicas durante manifestações populares. Sendo assim, enalteço a iniciativa do nobre vereador Catatau do Povo, que foi muito coerente ao que se trata da matéria em objeto.

Sabemos nos dias atuais, que é de suma importância alinhar as modemidades com a legislação e as possíveis alterações legislativas ao que pede a sociedade. No entanto, é correlacionado a postura municipal.

Sabe-se, que é de suma importância todo o cuidado para realizar alterações quando algum Projeto de Lei vier a versar de alguma matéria que reflete diretamente ao cidadão como **usuário do sistema (ambiental) municipal final**, pois, afeta diretamente a população munícipe, pois, tão logo, vem a englobar a postura municipal.

Mister dizer que a presente matéria do projeto, tem relação direta com o meio ambiente, e sendo assim, devemos nos atentar ao que nos traz a legislação ambiental. Por isso, havendo uma política de preservação e proteção ambiental, não haveria problemas no que toca o objeto, pois, com a existência normativa sobre a matéria proporcionará maior segurança jurídica e ambiental, tanto no que toca a construção e funcionamento, tanto na



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

preservação e impacto ambiental, podendo assim, haver uma política de preservação, proteção e recuperação ambiental.

Ressalta-se que, nos dias atuais estamos vivenciando várias queimadas, não somente de pneus e similares em manifestações, mas também, em áreas ambientais e áreas de preservação.

Insta salientar, portanto, que há um ganho ao municípe, caso o município venha a receber a presente proposta legislativa, pois, além de não entrar em colapso com nenhuma legislação vigente, incluindo o Código de Posturas do Município, a ação desses indivíduos que praticam tal ato seriam medidas tipificadamente puníveis. Tal medida, andaria lado a lado com o art. 186, IX, "a" da Lei Orgânica Municipal que versa exatamente sobre o dever de adotar estratégias e metas que venham a reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa, que são gerados, principalmente por queimadas.

Ainda que se messe nessa seara, podemos concluir que o presente projeto de lei, além de tratar diretamente com o direito difuso ao meio ambiente, trata diretamente de sua preservação, sendo muito importante sua aprovação.

Em suma, no que toca a Comissão de Meio Ambiente, não vejo nenhuma obstrução quanto a matéria em relação ao que vem a competência da comissão.

CONCLUSÃO

Posto exposto, prolato parecer favorável ao PL 835/2019.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>HELKÉIO ARAÚJO</u>
Em	<u>02 / 12 / 2019</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Presidência	<u>[Assinatura]</u>

Vereador Professor Juliano Lopes
CM: 10139
[Assinatura]
Professor Juliano Lopes
Vereador
PTC

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>02 / 12 / 2019</u>
<u>1-594</u>
Responsável pela distribuição